



Sindicato dos Engenheiros
no Estado de Santa Catarina

Rua Dom Jaime Câmara, 248 - Fone/Fax: (48) 3222.2965
CEP 88015-120 - Florianópolis - Santa Catarina
www.senge-sc.org.br info@senge-sc.org.br

Iolê Luz Faria
Delegacias Regionais

Blumenau (47) 3322.2655 - Chapecó (49) 3322.1831 - Criciúma (48) 3433.0953
Joaçaba (49) 3522.0030 - Joinville (47) 3433.8542 - Lages (49) 3223.3314
Tubarão (48) 3626.3100

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Representantes junto à Federação e dos Delegados Sindicais Regionais serão realizadas quadrienal, para o período de 2011 a 2015, e trienalmente para os períodos de 2015 em diante, em Assembleia Geral Eleitoral, em conformidade com o Estatuto do SENGE-SC e com o presente Regulamento Eleitoral.

Parágrafo 1º - Ao Diretor Presidente candidato à reeleição fica vedado presidir a Assembleia Geral Eleitoral sucessória, sendo substituído, no específico, obedecida a hierarquia prevista no Estatuto do SENGE-SC.

Parágrafo 2º - O eleitor assinalará na cédula a chapa de sua preferência.

Art. 2º - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva, cujo mandato é de quatro anos para o período de 2011 a 2015, e de três anos para os períodos de 2015 em diante, permitida a reeleição, são os seguintes:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - Diretor Financeiro Adjunto;
- V - Diretor Administrativo;
- VI - Diretor de Formação Sindical;
- VII - Diretor de Comunicação;
- VIII - Diretores Suplentes (sete).

Parágrafo único - A aceitação do cargo de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Diretor Financeiro importará na obrigação de residência na localidade onde o Sindicato estiver sediado.

Art. 3º - Os cargos eletivos do Conselho Fiscal, cujo mandato é de quatro anos para o período de 2011 a 2015, e de três anos para os períodos de 2015 em

irineu Ramos Filho
Advogado
OAB/SC 6645



diante, permitida a reeleição, são em número de três membros titulares e de três membros suplentes.

Art. 4º - Os cargos eletivos de Delegados Representantes junto à Federação, cujo mandato é de quatro anos para o período de 2011 a 2015, e de três anos para os períodos de 2015 em diante, permitida a reeleição, são em número de dois titulares e de dois suplentes.

Art. 5º - Os cargos eletivos de Diretor Sindical Regional, cujo mandato é de quatro anos para o período de 2011 a 2015, e de três anos para os períodos de 2015 em diante, permitida a reeleição, são em número de dois titulares e de dois suplentes para cada Delegacia Regional Sindical do SENGE-SC.

Parágrafo 1º - Os Diretores Regionais serão eleitos pelo universo dos eleitores do SENGE-SC, nos termos do presente Regulamento Eleitoral.

Parágrafo 2º - A aceitação do cargo titular ou suplente de Diretor Sindical Regional importará na obrigação de residência na localidade onde a respectiva Delegacia Sindical Regional estiver sediada.

Art. 6º - Os cargos eletivos de Representante Sindical, cujo mandato é de três anos, permitida a reeleição, são em número de um titular e um suplente, eleitos pelos associados lotados em cada empresa que o admitir.

Art. 7º - Os representantes junto ao CREA-SC serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal, em número e com mandato de conformidade com as normas estabelecidas de forma conexa entre o SENGE-SC e o CREA/SC.

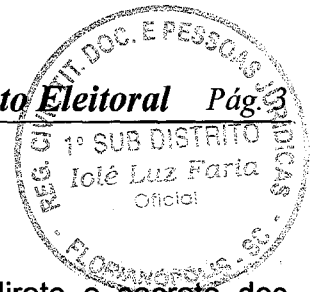
Art. 8º - É eleitor todo associado do SENGE-SC que preencher os seguintes requisitos:

- I - estar no mínimo inscrito há três meses no quadro social;
- II - estar em dia com seus débitos junto à Diretoria Financeira na data do ato convocatório.
- III - estar no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto e pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito de voto não se admite outorga de poderes.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Seção I - Das Disposições Gerais



Art. 9º - As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto dos associados que preencham os requisitos mínimos estabelecidos no artigo 8º do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 10 - O sigilo do voto será assegurado através dos seguintes procedimentos:

- I - utilização de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros de cada mesa eleitoral;
- IV - uso de urna que garanta a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Único - Cabe a Comissão Eleitoral Central implantar procedimentos para garantir a inviolabilidade do voto quando for utilizado o voto por correspondência e eletrônico.

Art. 11 - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à Federação e Diretores Sindicais Regionais serão efetuadas dentro do prazo máximo de sessenta dias e mínimo de trinta dias anteriormente ao término dos mandatos vigentes.

Art. 12 - Será assegurada a lisura das eleições pelo emprego de todos os meios democráticos com a garantia de igualdade de condições às chapas concorrentes, quando houver mais de uma, quer na campanha, quanto no processo de coleta e apuração dos votos.

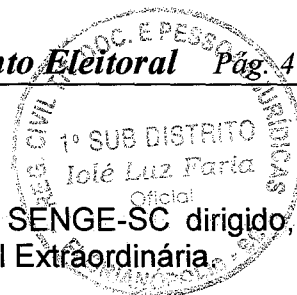
Parágrafo Único - As chapas concorrentes terão iguais direitos e deveres com relação à propaganda eleitoral, fiscais e mesários.

Art. 13 - A eleição só terá validade se obedecidas as seguintes condições de quorum:

- I - em primeira chamada com a votação de mais de 20% dos associados em condições de votar;
- II - em segunda chamada com a votação de pelo menos 15% dos associados em condições de votar;

Parágrafo 1º - Havendo necessidade de segunda chamada, a Comissão Eleitoral Central a convocará para ser realizada em até vinte dias após a primeira chamada, lacrando-se os votos, as atas e os boletins de apuração da primeira chamada, os quais serão considerados e computados na apuração final.

Parágrafo 2º - Não sendo preenchidos os quoruns previstos no presente artigo, será convocada nova eleição a ser realizada até quarenta e cinco dias a contar



da constatação da inexistência dos referidos quoruns, sendo o SENGE-SC dirigido, neste período, da forma que for estabelecida por Assembleia Geral Extraordinária.

Seção II - Da Convocação

Art. 14 - A eleição será convocada pelo Diretor-Presidente do SENGE-SC ou por seu substituto estatutário, através de edital publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação estadual e afixado nas Delegacias Regionais Sindicais, com antecedência mínima de sessenta dias da data inicial de votação.

Art. 15 - O edital a que se refere o artigo anterior, conterà, no mínimo:

I - data, horário e locais de votação, com menção específica à segunda chamada caso não seja preenchido o quorum previsto para a primeira chamada;

II - prazo para o registro de chapas, bem como o endereço e o horário de funcionamento do setor do SENGE-SC no qual serão efetuados os registros;

III - prazo para impugnação de candidaturas;

IV - menção expressa da regra do presente Regulamento Eleitoral pela qual somente serão registradas chapas com nominata completa para todos os cargos eletivos.

Seção III - Da Coordenação

Art. 16 - A eleição será conduzida por uma Comissão Eleitoral Central e por mesas eleitorais.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral Central exercerá as suas atividades na sede do SENGE-SC e será constituída, no máximo, até quarenta e cinco dias antes do pleito, por decisão do Conselho Diretor e composta de, no mínimo, três membros titulares e um suplente, escolhidos dentre associados em pleno gozo de todos os direitos estatutários mas que não sejam candidatos.

Parágrafo 2º - As mesas eleitorais, que serão instaladas na sede do SENGE-SC, nas Delegacias Sindicais Regionais e, a critério do Conselho Diretor, em locais facilitadores da convergência dos eleitores para o exercício do seu direito ao voto, serão compostas por dois membros titulares e um membro suplente, designados pelo Conselho Diretor, dentre associados em pleno gozo de todos os direitos estatutários, mas que não sejam candidatos.

Parágrafo 3º - Junto às mesas eleitorais funcionarão os fiscais das chapas registradas, indicados formalmente pelas mesmas à Comissão Eleitoral Central, até trinta dias antes da eleição.



Parágrafo 4º - Cabe a Comissão Eleitoral Central instituir urnas móveis para atender locais com concentração de associados.

Parágrafo 5º - Qualquer associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, pode impugnar nomes constitutivos da Comissão Eleitoral Central e das mesas eleitorais, desde que o faça até quinze dias antes da eleição, através de requerimento escrito, circunstanciado e sob o ônus da prova imediata do alegado, protocolado na secretaria do SENGE-SC e dirigido à Diretoria Executiva que o apreciará em prazo não superior a quarenta e oito horas a contar do seu recebimento; em caso de acolhimento será designado imediatamente o substituto ao impugnado, nos termos do presente Regulamento Eleitoral.

Parágrafo 6º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral Central e mesas eleitorais, nem exercer a função de fiscais de chapas, os associados que se enquadrarem em qualquer um dos fatores mencionados nos incisos I a VI do artigo 22 do presente Regulamento Eleitoral.

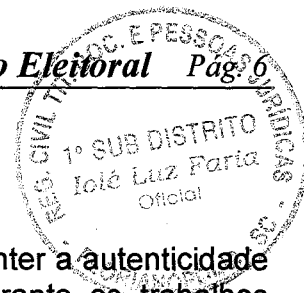
Art. 17 - Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I - conduzir, com imparcialidade e lisura, todo o processo de votação e apuração, zelando pelo rigoroso cumprimento do presente Regulamento Eleitoral e demais normas pertinentes;
- II - providenciar, com o apoio operacional dos setores administrativos do SENGE-SC, materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento completo e correto da eleição e da apuração;
- III - orientar e apoiar o trabalho das mesas eleitorais;
- IV - credenciar os fiscais das chapas concorrentes junto às mesas eleitorais;
- V - realizar a coordenação geral da apuração de votos, emitindo o boletim final apurador a ser formalmente remetido ao Presidente da Assembleia Geral Eleitoral que promoverá a homologação dos resultados e estabelecerá a data para a posse dos eleitos, nos termos do Estatuto, do Regimento Interno e deste Regulamento Eleitoral.

Parágrafo 1º - As decisões da Comissão Eleitoral Central serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes, respeitado, em suas reuniões e atividades, o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo 2º - O mandato da Comissão Eleitoral Central extingue-se por ocasião do cumprimento do disposto no inciso V do presente artigo.

Parágrafo 3º - O boletim final apurador previsto no inciso V do presente artigo bem como os boletins apuradores das urnas, terão a sua forma estabelecida pela Comissão Eleitoral Central de modo a exibirem com exatidão e fidelidade todas as peculiaridades numéricas de votação havida.



Art. 18 - Compete às mesas eleitorais processar e manter a autenticidade e a inviolabilidade do material de votação, zelar pela ordem durante os trabalhos eleitorais, e, ao final, proceder à apuração dos votos, emitindo e remetendo as respectivas atas e os boletins à Comissão Eleitoral Central.

Seção IV - Das Candidaturas e dos Registros de Chapas

Art. 19- O prazo para registro de chapas será de vinte dias contados da data de publicação do edital no jornal de circulação estadual referida no artigo 14 deste Regulamento Eleitoral.

Parágrafo 1º - O registro de chapas far-se-á exclusivamente no setor administrativo do SENGE-SC especificado no edital convocatório da Assembleia Geral Eleitoral.

Parágrafo 2º - Para os efeitos do presente artigo, o SENGE-SC manterá em sua sede, durante seu expediente normal, pelo menos uma pessoa treinada e habilitada ao atendimento dos interessados, prestando informações e recebendo os documentos de registro e fornecendo o respectivo recibo.

Parágrafo 3º - O requerimento de registro de chapa será apresentado em duas vias, assinado pelo cabeça-de-chapa e dirigido à Comissão Eleitoral Central, sendo instruído com a carta de aceitação de cada um dos integrantes da chapa e com o documento comprobatório da condição plena, por parte dos associados nela nominados, para serem candidatos.

Art. 20 - Será liminarmente indeferido o pedido de registro de chapa que não tiver nominata completa para todos os cargos titulares e suplentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, representantes junto à Federação e delegados sindicais regionais, bem como o pedido de registro de chapa contendo candidato que não atenda, na data do pedido, o que dispõem o parágrafo único do artigo 2º e o parágrafo 2º do artigo 5º do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 21 - Poderá ser candidato o associado que, na data prevista para a realização das eleições, contar com mais de três meses de inscrição no quadro social do SENGE-SC e estiver em dia com as suas obrigações estatutárias, na data da publicação do edital convocatório.

Art. 22 - Não poderá ser candidato o associado que for enquadrável em qualquer um dos seguintes fatores impeditivos:

- I - não tiver cumprido com os seus deveres estatutários;
- II - não estiver no gozo de seus direitos sociais;
- III - não tiver quitado os seus débitos com a Diretoria Financeira até a data do edital;



- IV - não teve aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração sindical;
- V - houver comprovadamente lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- VI - tiver má conduta comprovada.

Art. 23 - Qualquer associado em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá, no prazo de até 05 cinco dias a contar do prazo final para registro de chapas, impugnar qualquer candidatura integrante das chapas registradas, através de petição fundamentada e com ônus de prova imediata, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral Central, dentro de dois dias, fará notificar o impugnado para que, por escrito e no prazo de até três dias, apresente as suas contra-razões.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral Central decidirá sobre a impugnação nos três dias seguintes.

Parágrafo 3º - Aceita a impugnação, o cabeça-de-chapa, ou os seus sucedâneos hierárquicos, será notificado para, no prazo máximo de quarenta e oito horas indicar formalmente o substituto para o nome impugnado, sob pena da chapa ser considerada incompleta e ter o seu registro anulado, em decorrência da aplicação extensiva do artigo 2º do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 24 - A renúncia de candidatura deverá ser formalizada ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, não se permitindo posteriormente reconsideração do ato.

Parágrafo Único - Recebido o pedido de renúncia, a Comissão imediatamente o acolherá, notificando o cabeça-de-chapa, ou seus sucedâneos hierárquicos, para providenciar o substituto nos termos e prazo estabelecidos no parágrafo 3º do artigo 23 do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 25 - Das decisões da Comissão Eleitoral Central cabe recurso ao Conselho Diretor do SENGE-SC.

Seção V - Da Votação e da Apuração

Art. 26 - Os membros das mesas eleitorais verificarão, trinta minutos antes da hora do início da votação, no dia e local designados, se as urnas e o material eleitoral encontram-se em ordem, providenciando o que for necessário para suprir as deficiências existentes eventualmente.



Parágrafo 1º - Na hora estabelecida pelo edital, e estando em ordem o material eleitoral e as urnas, o Presidente da mesa eleitoral dará formalmente, início aos trabalhos de votação.

Parágrafo 2º - As mesas eleitorais trabalharão por, no mínimo, oito horas contínuas, obedecido o horário estabelecido no edital.

Parágrafo 3º - As mesas eleitorais poderão encerrar os trabalhos antes do horário final previsto no edital no caso em que todos os eleitores previstos para aquela mesa tiverem comparecido à votação.

Parágrafo 4º - Caso a votação tenha sido convocada para mais de um dia, ao final de cada dia a mesa providenciará o fechamento das urnas, com lacre firmado por todos os seus integrantes e pelos fiscais de chapa, lavrando a ata do dia, com registro do número de votantes daquele dia, permanecendo as urnas na sede do Sindicato ou nas Delegacias Regionais, sob guarda de pessoas idôneas que forem indicadas de comum acordo pelas chapas inscritas.

Parágrafo 5º - A retirada do lacre no dia seguinte será feita pelo Presidente da mesa na presença dos demais mesários e dos fiscais de chapa, após a verificação do lacre.

Parágrafo 6º - No caso em que, na hora prevista para o encerramento, houver, no recinto, um ou mais eleitores que não tenham votado, o Presidente da mesa solicitará que lhe entreguem os seus documentos de identificação, chamando-se para que votem, até o último eleitor.

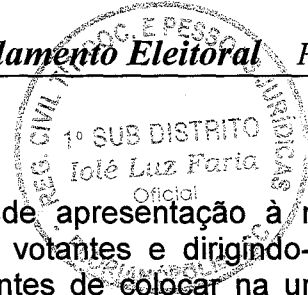
Parágrafo 7º - As mesas eleitorais, em todos os casos, são as responsáveis pela guarda adequada e transporte seguro de urnas, o que será feito logo após o encerramento da votação.

Parágrafo 8º - Encerrada a votação, a mesa eleitoral providenciará a lavratura da ata, detalhada e circunstanciada, que será lida e, se aprovada, assinada pelos mesários e pelos fiscais de chapa, após o que será encaminhada, juntamente com todo o material eleitoral, à Comissão Eleitoral Central.

Art. 27 - Podem permanecer nos recintos de votação:

- I - os membros da mesa eleitoral;
- II - os fiscais de chapa devidamente designados;
- III - advogados de chapas, munidos das respectivas procurações;
- IV - os eleitores, durante o tempo necessário à sua votação.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à mesa eleitoral poderá interferir nos seus trabalhos, exceto, nos termos deste Regulamento, os membros da Comissão Eleitoral Central.



Art. 28 - Os eleitores votarão pela ordem de apresentação à mesa eleitoral, identificando-se cada um, assinando a folha de votantes e dirigindo-se à cabine indevassável, onde votará, dobrando a cédula e antes de colocar na urna a exibirá, à distância e dobrada, à mesa eleitoral.

Parágrafo Único - Se, por ocasião da exibição, a mesa eleitoral por si ou alertada por fiscais, constatar que a cédula não é a fornecida pela mesa, o seu Presidente convidará o eleitor a retornar a cabine e trazer o seu voto na cédula rubricada pela mesa, sob pena de não poder votar; na recusa do eleitor, o seu voto não será aceito, lavrando-se o fato na ata eleitoral.

Art. 29 - No caso de votos impugnados ou de associados cujos nomes não constem da lista de votantes, haverá votação em separado, com registro na ata, e garantia do sigilo do voto.

Art. 30 - Serão aceitos como documentos válidos para identificação do eleitor:

- I - Carteira social do Sindicato;
- II - Carteira do CREA-SC;
- III - Carteira de identidade.

Art. 31 - A apuração das urnas localizadas na Grande Florianópolis e a totalização final serão realizadas na sede do SENGE-SC pela Comissão Eleitoral Central sob acompanhamento de um fiscal de apuração representante de cada chapa concorrente.

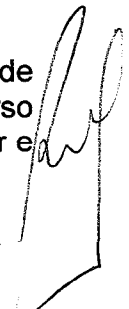
Parágrafo 1º - As urnas das delegacias sindicais regionais e de outros locais serão apuradas pelas respectivas mesas eleitorais sob o acompanhamento de um fiscal de apuração indicado por cada chapa concorrente.

Parágrafo 2º - Encerrada a apuração pela mesa eleitoral será lavrada a respectiva ata, a qual juntamente com todo o material eleitoral será remetida de forma segura à sede do SENGE-SC para a totalização final, nos termos do caput do presente artigo.

Parágrafo 3º - Aberta cada urna, serão conferidos os votos em cotejo com as respectivas listas de votação e atas.

Parágrafo 4º - Nos casos de votos em número igual ou inferior ao constante nas listas de votação, a apuração prosseguirá normalmente, fazendo-se os devidos registros.

Parágrafo 5º - No caso de votos em número superior ao da lista de votação, a mesa eleitoral decidirá o encaminhamento a ser dado, cabendo recurso dessa decisão à Comissão Eleitoral Central, e de decisão desta, ao Conselho Diretor e


Irineu Ramos Filho
Advogado
OAB/SC 6645



à Assembleia Geral nos termos do Estatuto, do Regimento Interno e do presente Regulamento Eleitoral.

Parágrafo 6º - Se a cédula apresentar rasura e/ou qualquer indício de identificação de voto e/ou o eleitor tiver assinalado mais de uma chapa, o voto será anulado.

Parágrafo 7º - Todas as cédulas, sobre as quais incidirem protestos de fiscais de chapa, serão lacradas em separado e arquivadas no SENGE-SC, com a devida anotação.

Parágrafo 8º - Todas as cédulas ficarão arquivadas no SENGE-SC até a homologação dos resultados finais da eleição.

Parágrafo 9º - Todo eleitor tem o direito de formular protesto perante a mesa eleitoral ou a Comissão Eleitoral Central, em forma escrita, a ser anexada à ata de apuração.

Parágrafo 10º - Encerrada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral Central proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos, nos termos do presente Regulamento Eleitoral.

Parágrafo 11º - As atas de apuração, redigidas de maneira detalhada, terão como anexos os boletins de dados respectivos e serão assinadas pelos integrantes da respectiva mesa eleitoral.

Art. 32 - No caso de uma urna anulada ter um número de votos superior à diferença existente entre as duas chapas mais votadas, a proclamação não será feita, providenciando-se imediata convocação de eleições suplementares, a serem realizadas em prazo máximo de dez dias, circunscrita aos eleitores da urna respectiva.

Art. 33 - Se houver empate entre as chapas mais votadas, serão realizadas eleições gerais em no máximo quinze dias, podendo concorrer somente as chapas em questão.

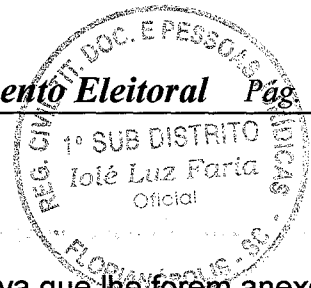
Art. 34 - O eleitor em trânsito, após identificar-se perante a mesa eleitoral, votará, colocando o seu voto em envelope em branco que imediatamente será remetido à mesa correspondente ao seu domicílio eleitoral.

Seção VI - Dos Recursos

Art. 35 - O prazo para a interposição de recurso será de cinco dias, contados da realização do pleito.

Parágrafo 1º - Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Irineu Ramos Filho
Advogado
OAB/SC 6645



Parágrafo 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral Central e apresentados em duas vias, uma das quais será protocolada na secretaria do SENGE-SC, e outra ficará para o encaminhamento pela secretaria, no prazo máximo de dois dias, ao interposto, para suas contra-razões, as quais deverão ser apresentadas em até cinco dias, sob pena de revelia.

Parágrafo 3º - O presidente da Comissão Eleitoral Central, cumpridos os prazos previstos no parágrafo anterior, encaminhará o assunto para a decisão do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Será anulada a eleição, por decisão da maioria da Comissão Eleitoral Central, em atendimento a recurso, nos termos deste Regulamento Eleitoral, quando:

- I - comprovado o descumprimento dos termos do edital convocatório;
- II - comprovado o descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento Eleitoral, no Regimento Interno e no Estatuto do SENGE-SC.

Art. 37 - Em caso de anulação das eleições ou de urna, somente poderão participar da eleição em nova convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na convocação anterior.

Art. 38 - Anulada a eleição, será convocada outra no prazo máximo de sessenta dias, prorrogando-se o mandato da gestão fluente para o cumprimento deste artigo.

Art. 39 - A Comissão Central Eleitoral organizará o relatório final das eleições em duas vias, sendo que a via cópia ficará a disposição para consulta dos associados, pelo prazo de trinta dias, na sede do SENGE-SC.

Art. 40 - A posse dos eleitos ocorrerá no dia seguinte ao término do mandato da administração anterior, nos termos da legislação vigente.

Art. 41 - O SENGE-SC comunicará, de imediato, o registro de candidatura, a eleição e a posse dos candidatos aos seus respectivos empregadores indicados no requerimento de registro de chapa.

Art. 42 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos estabelecidos no Estatuto e neste Regulamento Eleitoral, sem justificativa

Irineu Ramos Filho
Advogado
OAB/SC 6645



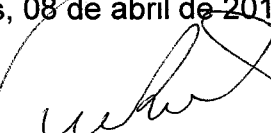
plausível e publicada, qualquer associado no gozo de seus direitos poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária que terá a incumbência de designar uma Junta Governativa, a qual conduzirá todo o processo eleitoral.

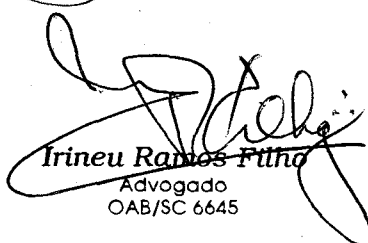
Art. 43 - Os prazos constantes no presente Regulamento Eleitoral serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 44 - Os casos omissos no presente Regulamento Eleitoral serão resolvidos de conformidade com o artigo 33 do Estatuto do SENGE-SC.

Art. 45 - O presente Regulamento Eleitoral foi elaborado e aprovado pelo Conselho Diretor em reunião realizada no dia 08 de abril de 2011, na conformidade do disposto no inciso II do Artigo 18 do Estatuto do SENGE-SC.

Florianópolis, 08 de abril de 2011.


Engº Civil José Carlos Rauen
Diretor Presidente


Irineu Ramos Filho
Advogado
OAB/SC 6645

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - Oficial Titular: IOLÊ LUZ FÁRIA
R. Vidal Ramos, 53, sl 106 Ed. Crystal Center, Florianópolis-SC
Natureza do Título: Regulamento Eleitoral
Protocolo nº: 19160
Registro nº: 28372, Livro A - 107, Folha 193
Dou fé, Florianópolis, 08/05/2011.
A Oficial
Registro: R\$ 43,40 FRJ: R\$ 0,00 Selo: R\$ 2,40 Total R\$ 45,80
Selo: CAN67415,CAN67416


Rogério Cavalazzi
Escritor

